

Obs: esta Lei está gravada em CD.

LEI COMPLEMENTAR Nº.107 DE 18 DE MARÇO DE 2016

**“Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº.75/2007
-Plano Diretor e dá outras providências”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA aprova, e eu, ROSELI JESUS DO AMARAL LEME, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º.- Os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 75, de 15 de agosto de 2007 – Plano Diretor, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 69.- Deverá ser implantado um programa de coleta seletiva de resíduos sólidos na área urbana e rural, com vistas à reciclagem, destinação correta dos materiais com redução do volume destinado ao aterro sanitário municipal, e ainda:

b) com incentivo à organização de catadores de materiais recicláveis em cooperativas e associações;”

“Artigo 101. (...)

a) todas as florestas e formas de vegetação estabelecidas na Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal Brasileiro), bem como leis correlatas e posteriores que couberem a este artigo.

Parágrafo único. As restrições que tratam esse artigo estão no Anexo VII da presente lei.”

“Artigo 105. Em todas as áreas do município, o corte e/ou a poda de árvores isoladas ou agrupadas, nativas ou exóticas consideradas de grande porte, de estimado valor